



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

**A**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contrato nº 107/2017  
Processo nº 1.683/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ES E  
FERNANDO CORONA GATTI 14473695727,  
na forma abaixo:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vicente Pissinatti, nº 71, Centro, Água Branca-ES, CEP 29.795-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr: **ANGELO ANTONIO CORTELETTI**, brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua Alcides Guaresqui, nº 49, Centro, Água Branca - ES, inscrito no CPF nº 674.367.067-72 e RG 506.023/SSP-ES, de ora em diante designado **CONCEDENTE**, e de outro, **FERNANDO CORONA GATTI 14473695727**, inscrito no CNPJ nº 27.486.419/0001-51, localizado Rua José de Mello Barbosa, 77, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Água Branca-ES, CEP 29.795-000, neste ato representado por **FERNANDO CORONA GATTI**, brasileiro, comerciante, portador do CPF nº 144.736.957-27 e CI nº 3.254.047/SSP-ES, residente na Rua José de Mello Barbosa, 77, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Água Branca-ES, CEP 29.795-000, FONE (27) 99714-7617, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, conforme **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016**, firmam a presente contratação nos termos do artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO, DE 02 (DOIS) ESPAÇOS FÍSICOS EDIFICADOS E CARACTERIZADOS COMO QUIOSQUE, LOCALIZADO(S) NA PRAÇA DO IMIGRANTE, CENTRO – ÁGUA BRANCA – ES.**

*A Concessão dos espaços físicos (quiosques) edificados na Praça do Imigrante serão para comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, com serviços caracterizados como de bar, restaurante e/ou lanchonete em geral.*

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1 - Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016** e seus respectivos anexos;

1.2.2 - A proposta comercial apresentada pelo **CONCESSIONÁRIO**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

2.1 – A **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, objeto deste contrato terá duração de 05 (cinco) anos contados a partir da publicação do presente contrato, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.2 – O prazo para início de utilização do quiosque será de 30 (trinta) dias a partir da publicação do presente contrato, sendo que o prazo para pagamento do valor estabelecido começa a contar a partir da publicação do presente contrato.

2.3 - Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano de concessão, esta será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova concorrência.

2.4 - Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado por ocasião da abertura da concorrência 001/2016.

2.5 - Em ambos os casos (1.3 e 1.4), o concessionário desistente não estará isento de suas responsabilidades e obrigações junto ao Poder Público (Advertência, multas, suspensão de contratar, etc), devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do quiosque, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

2.6 - Ocorrendo o falecimento do concessionário, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir na exploração do quiosque.

2.6.1 - Não havendo herdeiros ou decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, o quiosque será lacrado e o ponto será automaticamente disponibilizado através de nova concorrência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 – O **CONCESSIONÁRIO** estará sujeito à intensa fiscalização da **CONCEDENTE**, principalmente no que se refere ao cumprimento de todos os prazos e condições assumidos no presente Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES, DIREITOS e PROIBIÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

### **4.1 DOS DEVERES:**

4.1.1 – Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do quiosque, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto, telefone e de energia elétrica (do quiosque);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## A

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.1.2 – Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;
- 4.1.3 – Venda de produtos apenas nos limites do quiosque;
- 4.1.4 – Funcionamento diário entre 8 horas e 24 horas, com possibilidade de prorrogação, inclusive em feriados e nos eventos promovidos pela Administração Municipal.
- 4.1.5 – Uso de uniformes padronizados pelos empregados, que deverão ser mantidos em perfeitas condições de asseio e conservação;
- 4.1.6 – Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
- 4.1.7 – Utilizar água e gelo apropriados e gêneros alimentícios e bebidas de procedência identificável;
- 4.1.8 – Evitar a poluição visual no quiosque, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;
- 4.1.9 – Findo o prazo de concessão, devolver o quiosque em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 4.1.10 – Participar dos cursos gratuitos oferecidos pelo Município ligados ao setor de bar, restaurante ou lanchonete;
- 4.1.11 – Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação municipal;
- 4.1.12 – Efetuar as ligações elétricas e telefônicas junto ao quiosque de forma subterrânea;
- 4.1.13 – Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente (conforme legislação municipal vigente).
- 4.1.14 – Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;
- 4.1.15 – Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- 4.1.16 – Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- 4.1.17 – Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
- 4.1.18 – Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.
- 4.1.19 – Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;
- 4.1.20 – Os preços praticados no bar/lanchonete/restaurante devem ser compatíveis com o preço de mercado;
- 4.1.21 – Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.
- 4.1.22 – Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidas por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.
- 4.1.23 – Efetuar o pagamento de R\$100,00(cem reais), mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente mediante guia de pagamento emitida pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Água Branca – ES.
- 4.1.24 – Acatar o reajuste anual pelo IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

#### **4.2 – DOS DIREITOS**

4.2.1 Além de utilizar o quiosque como bar/restaurante/lanchonete e atividades afins, o concessionário poderá ainda, sem prejuízo de outros direitos assegurados pela legislação vigente, comercializar cartões telefônicos e similares e picolés e sorvetes industrializados, além de utilizar a parte externa do quiosque para disponibilização de mesas e cadeiras, com limites de quantidades e espaço a serem regulamentados pela Administração Municipal.

#### **4.3 - DAS PROIBIÇÕES:**

Constituem proibições ao concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas por legislação municipal:

- 4.3.1 - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.
- 4.3.2 - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;
- 4.3.3 - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;
- 4.3.4 - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.
- 4.3.5 – A fabricação de alimentos no lado externo do quiosque, como churrasquinhos, queijos, salgados e congêneres;
- 4.3.6 – Deixar de apresentar-se aseado ou adequadamente vestido o concessionário ou o empregado;
- 4.3.7 – Deixar de manter em condições de higiene e funcionamento as instalações do quiosque;
- 4.3.8 – Interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente, caracterizando desistência da exploração;
- 4.3.9 – Expor ou vender mercadoria não autorizada;
- 4.3.10 - Tratar o público com descortesia;
- 4.3.11 – Impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando autorizado previamente pela Administração Municipal;
- 4.3.12 – Dificultar a ação da fiscalização;
- 4.3.13 – Veicular propaganda política, ideológica, eleitoral ou ainda, de natureza comercial no quiosque, inclusive no mobiliário;
- 4.3.14 - Sublocar o quiosque, total ou parcialmente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## A

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.3.15 – Alterar as características internas ou externas do quiosque, salvo quando autorizada pela Administração Municipal.

4.3.16 – Impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público;

4.4 - As obrigações e proibições previstas neste contrato, serão certificadas regularmente pela Administração Municipal, sendo que a violação a qualquer uma delas e descumprida a advertência para sanar a irregularidade no prazo a ser estipulado, acarretará na aplicação da pena de cassação da licença.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1 - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do presente contrato e as obrigações do CONCESSIONÁRIO.

5.2 – Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o CONCESSIONÁRIO.

5.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONCESSIONÁRIO.

5.5 – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas contratuais;

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 – O descumprimento de qualquer das Cláusulas Previstas no Contrato, ensejará sua Rescisão Unilateral, sem que o CONCESSIONÁRIO faça *jus* a qualquer indenização pelas benfeitorias por ventura existentes.

6.2 – A penalidade de advertência e multa serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Água Branca - ES nos casos previstos neste Contrato e de acordo com a Lei 8.666/93, a saber:

6.2.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONCEDENTE poderá garantir a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

6.3 – O CONCESSIONÁRIO Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos seguintes casos:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

b) Não manter a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar na execução do objeto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 – Fica eleito o foro da cidade de Água Branca - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Água Branca - Espírito Santo, 30 de junho de 2017.

\_\_\_\_\_  
**ANGELO ANTÔNIO CORTELETTI**

Município de Água Branca  
CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO CORONA GATTI**

Fernando Corona Gatti 14473695727  
CONCESSIONÁRIO

*Testemunhas:*

1ª)

\_\_\_\_\_  
Elizângela Lotério

2ª)

\_\_\_\_\_  
Audines Angelo